



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER JURÍDICO

Processo n. 0002398A/2018

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO – PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS; E VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, §§ 1º, I, e 2º, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 004/2018 – SEURB, firmado com a empresa ACVG CONSTRUÇÕES, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO.**

Juntados: justificativa, autorizo e solicitação.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo do contrato dentro do que preceitua o estabelecido pelo art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, bem como alteração do Índice inicialmente contratado. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar e opinar.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a prorrogação do contrato que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PALACETE PINHO**, bem como para alteração do Índice inicialmente estabelecido no Contrato. Dispõe o art. 57, §§ 1º, I, e 2º, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração Pública.

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos depreende-se que os motivos para a necessidade do aditivo de prazo estão descritos no documento intitulado **Justificativa Técnica** apresentada pelo Departamento de Obras Cíveis desta SEURB, subscrita pelo Servidor BRUNO MEDEIROS POMPEU, contando, ainda, com a anuência expressa da Contratada.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo supra, por um PRAZO DE EXECUÇÃO da Obra de 60 (SESSENTA) DIAS; E VIGÊNCIA do Contrato de 120 (CENTO E VINTE) DIAS a contar do último prazo estabelecido no Termo Aditivo referente ao tema. Portanto, fica prorrogado o prazo de execução até a data de 13/07/2018; e o prazo de vigência até a data de 06/11/2018.

É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.

Belém, 08 de maio de 2018.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ
FONE: 0 (XX)91-30393700